

Idem de 2 de Abril de 1837 sobre o requeri-
mento de Paulo Gaiques subdito Es-
panhol, no qual pede Carta de Natu-
ralisação de Cidadão Portuguez.

Senhora - O App^{te} Paulo Gaiques com as docu-
mentas juntas mostra ter todas as qualidades
exigidas pelo Art. 1 do Decreto de 22 de Outu-
bro proximo passado para obter Carta de Natu-
ralisação; e assim entendido que lhe deve ser con-
cedido; Vossa Magestade porém mandará e
mais justo - Lisboa 18 de Maio d. 1837 - Adj-
dante do Procurador Geral da Coroa - José De
Cepentino de Aguiar e Melim.

Idem de 15 de Abril de 1837 sobre o requeri-
mento do Concheiro Agostinho Albano da
Silveira Pinto, pede ser commende aos Adm-
inistradores das Comelhas a observancia e ex-
eucão do Decreto de Outubro de 1835.

Senhora - O Marçã de 7 de Janeiro de 1794 reconhece-
endo a necessidade de humna Pharmacopsia Legal, para
accantehar as dammas e males, que nascião do arbitrio e
capricho, com que as Boticarias fazião as preparaco-
es e composicoes das Medicamentas, publicou hu-
ma, que mandou Observar e seguir em todo o Reino,
como porém esta se mostrasse insufficiente não só
pelo curso das annas, como pelo augmento e aper-
feicoamento da sciencia, o Decreto de 6 de Outu-
bro de 1835 a substituiu pelo Tratado de Pharma-
comonia, ou Código Pharmaceutico Lusitano, obra

do Supp^{te} D^o Agostinho Albano da Silveira Pinto, orde-
nando que elle fosse adoptado como Pharmacopeia Legal, ¹⁸⁰⁶
ficando, ^{+ todavia o seu author} obrigado a juntar-lhe a parte Pharmacografica ^{de Ag. Williams}
que lhe faltava. Em satisfacao d'aquelle Decreto o
Supp^{te} apresenta aquella parte que lhe foi incumbida,
e pede que em obsequencia delle sejam obrigadas as
Boticarias a regular-se pelas preceitas d'aquelle Livro,
assim no ensino da sua arte, como na preparacao das
remedios. Sobre o merecimento da nova parte da ob-
ra nenhuma juizo posso arriscar, por me ser estranha
a sciencia, mas entendo que sendo ella julgada digna
pela Faculdade de Medicina da Universidade, como
ja o foi a primeira parte, ambas ficam constituindo
a Pharmacopeia Legal por effeito do Citado Decreto, e
por ellas se devem dirigir e regular todas as Botica-
rias, nao obstante as razoes ponderadas pelo Conse-
lho de Saude do Reino. O Decreto de 6 de Outubro
de 1835 nao concedeu, nem deu ao Supp^{te} patente ou
privilegio exclusivo algum, de que nem humo pala-
vra falou, mas tao somente approvou como compen-
sao legal, como regra geral para todas as Boticarias,
a obra do Supp^{te}, e assim nao tem applicacao a lei po-
there as Leis citadas relativas a novos inventos e des-
cobertas. Nao sendo sufficiente a antiga Pharmacope-
ia, e sendo bem patente as males nascidas da falta
de humo geral e legal, o Decreto de 6 de Outubro
he de summa utilidade Nacional, para obrigar as
damaes, que ja motivarao o Alvará de 7 de Janeiro
de 1794. Se houverem outra Pharmacopeia mais
perfeita que a do Supp^{te}, feita pela reuniao de
Sabios Nacionais, como em Londres e Embourg.

Suecia, e Paris, sem duvida devia ser preferida á do
Lapp^{te}, como podem aua^o ha, vale mais approvar a
que existe modernamente feita, que seguir a anti-
ga ou deixar a materia sem Lei, sem regra algu-
ma. Porque o Governo approva ha^o hum compen-
dio para huma disciplina, nao obito ao progressi-
vo andamento da sciencia; porque a manha^o pode
approvar outro, em que se contenha^o novas adian-
tamentas, novas descobertas. Toda a Lei, Todo o
Codigo, Toda a obra approvada para ser observada
como Lei, no meu juizo he propriedade publi-
ca da Nacao e do Governo, e nao pode constituir
o patrimonio particular de qualquer individuo;
recompense o Governo com a authorizacao das Cor-
tes generosamente o Autor, pagu^o lhe Todas as des-
pesas feitas, como entender de justicia, mas a Lei,
que de Todas deve ser conhecida, pertence a Nacao^o,
Governo Obrigar as Cidadãos a seguir huma Lei, que
se podem obter de outro Cidadão, quando e pelo pre-
co, que a elle aprouver, he impor hum tributo geral
a favor de hum individuo particular, he fazer depe-
nder o cumprimento da Lei da vontade, e porventura
capricho de hum individuo particular; em esta par-
te tenho por judiciousas as reflexoes do Conselho de
Saude Publica, pelas quaes entendo que nao pode
ser concedida ao Lapp^{te} a venda exclusiva da obra.
A Junta do exparto Como Magestade mandará
o mais juizo - Lisboa 19 de Maio de 1837
O Adjudante do Procurador Geral da Coroa
José de Lupertino de Aguiar Mattos.